

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
1ª JCY - GOIÂNIA

CAIXA Nº
H 82
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1.420 / 79

ARQUIVADO
CAIXA **49 / 79**

RECLAMANTE: REIXO ADRIANO DA SILVA

Endereço Rua do Café Quadra 22 Lote 23 - Setor Rodoviário - Goiânia

ADVOGADO: Dr. Sílvio Teixeira

Endereço Av. Tocantins nº 744 - Centro Goiânia

RECLAMADO: PROVALLE INCORPORADORA LTDA.

Endereço Av. Goiás nº 1013 - Centro Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras e FGTS.

TRAMITAÇÃO

29.08.79 às 13,15 hs

Arg.

VP. 05-10-79

AUTUAÇÃO

Aos DEZESSETE dias do mês de AGOSTO

do ano de mil novecentos e SETENTA E NOVE, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com - documentos.

Eu, *RS*, *Paulo Roberto Flauto da Silva e Souza*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Paulo Roberto Flauto da Silva e Souza
Diretor da Secretaria
Goiânia - Go.

1-435/79

RECLAMANTE: - Reixo Adriano da Silva

ENDEREÇO: - rua do Café Qda. 22 Lte. 23 - Setor Rodoviário

RECLAMADO: - Provalle Incorporadora Ltda.

ENDEREÇO: - Av. Goiás nº 1013 - centro

JUSTIÇA DO TRABALHO

D I S T R I B U I Ç Ã O

LOCAL: Goiânia

DATA: 17.08.79

Nº 1.643/79

OBJETO: - aviso, 13º sal. férias, sal., hs. extras e FGTS.

ESPECIE: escrita

OBSERVAÇÕES: Dr. Sílvio Teixeira

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29-08-79 às 13:15 HS.

FI-1-3

02
10

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 16/08/79
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 1643
13 J.C.J.

Diz. REIXO ADRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Eletricista, residente e domiciliado nesta capital à rua do Café, Quadra 22 Lote 23 - Setor Rodoviário, pelo advogado abaixo assinado, inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº 1959 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 744, Centro, vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação Reclamatória contra: PROVALLE-INCORPORADORA LTDA.

pedida a e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 02 de dezembro de 1.976 e dem.injust.em 25.04.1979 e o seu salário era de Cr\$ 10,10 por hora.-

Que Declarou-se optante ao FGTS na admissão.-

Que o reclte. ao ser despedida injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, salários retidos e trabalhados de fevereiro, março e abril de 1.979, 156 horas extras e o F.G.T.S.-

X
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-
-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagto. das parcelas seguintes:

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 2.424,00
13º salário - de 1.979- 5/12 avos.	1.010,00
Férias de 1.976/1977- em dobro	4.848,00
Férias de 1.977/1978-simples.	2.424,00
Férias de 1.978/1979- 6/12 avos.	1.212,00
Salários retidos e trabalhados de 75 dias.	6.060,00
156 horas extras c/20% de acréscimos	1.890,72
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação	6.100,00
SOMA	Cr\$25.968,00

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc. dá a presente o valor de Cr\$ 25.968,00 -
N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 15 de agosto de 1.979.-

P. P. *[Assinatura]*
C.P.F. nº 021497451/00
P. P. *[Assinatura]*
CPF. 085.683.081 - 04

03
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REIXO ADRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Eletricista, residente e domiciliado nesta Capital na Rua do Café, Quadra 22 Lote 23 - Setor Rodoviário.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.Go sob. o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Tocantins, n.º 744, Centro, também nesta capital. e DELAÍDE ALVES DE MIRANDA, brasileira, casada, Estagiária de Direito, OAB-GO nº 2396, residente e domiciliada Nesta Capital à Rua 20 nº 396 - Centro.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunha, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo darei por firme e valioso, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente propor e acompanhar Reclamatória Trabalhista movida contra a PROVALLE-INCORPORADORA LTDA.

Reconheço por semelhança a.....firma.....
Goiania, 5 de agosto de 1979.

.....por análoga à constante em arquivo deste cartório; dou fé.
Em teste.....da verdade.
Goiania.....de.....de 1979

Hildet Raimundo Ribeiro - Esc.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Reixo Adriano Da Silva

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

N.º da laudas Uma

Procuração Uma

Documentos _____

Diversos _____

Observações: _____

Goiânia, 17 de Agosto de 79

Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída à MM. J.º JCJ, sob o n.º 16213 nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T. R. T. da 3.ª Região,

Goiânia, 17 de Agosto de 79

Diretor S. Distribuição

Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

certifico e dou fé que foi designada para a realização da audiência, ficando ciência do reclamante, P/ SEU PROCURADOR em 17 de agosto de 79 em 13:15 horas, em Goiânia.



RECONHECER POR SEMELHANÇA A...
Em todo...
constante em...
de 10...
Goiânia...
1979



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

04
48

NOTIFICAÇÃO Nº 3299/79
Proc. nº 1.420/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por REIXO ADRIANO DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro....., às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de AGOSTO, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiânia 20 de agosto de 1979

CR

p/ Diretor de Secretaria

A
Provalle Incorporadora Ltda.
Av. Goiás nº 1013 - Centro

NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 23.662
Em 20 / agosto / 1979

CR

05
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

OF; Nº 804 / 79

Goiânia, 20 de agosto de 1979

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no Parágrafo único do Artigo 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, de que, às 13,15 horas, do dia 29 de setembro de 1979, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

[Handwritten signature]

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
p/Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS., em Goiás.

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal nº Simplex

Goiânia, 31 de agosto 1979

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

6/26

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 1.420/ 79

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 1979, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR presentes os srs. DANIEL VIANA Vogal representante dos empregadores e SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Reixo Adriano da Silva contra PROVALLE-Incorporadora Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 25.968,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, e, tendo em vista a ausência do reclamante, resolveu a 1ª J.C.J. de Goiânia, por votação unânime, arquivar a reclamação (CLT/artigo 884).

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$ 967,00.

Nada mais havendo, eu, *RS*, lavrei a presente ata.

[Handwritten signature]

JUIZ DO TRABALHO

[Handwritten signature]

VOGAL REP. DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]

VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

REPRESENTANTE DA RECDA.

ADVOGADO DA RECDA.

[Handwritten signature]



7
W. Santos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NOTIFICAÇÃO nº 3729/79

Em 14 / 09 / 19 79

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.-
Reclte.- Reixo Adriano da Silva
Recldo.- Provalle Incorporadora Ltda

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$ 967,00 , sob as penas da lei.
- 15 - -

Atenciosamente, **CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a
notificação por meio de Registro
Postal n.º simples
Boitais, 28 de 09 1979

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº. Sr.
Reixo Adriano da Silva
Rua do Café, Q. 22 L. 23- Setor Rodoviário

[Assinatura]
p/ *[Assinatura]* NO-1-9
Chefe de Secretaria

N E S T A

8
[Handwritten signature]

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 8 folhas
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 19 de nov de 1979

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

[Long handwritten line]

Termo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silvio Teixeira

Secretaria da JCJ em 19 de nov de 1979

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

9
Wes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 29/11/1979.

Wes

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito,
fixando a condenação em Cr\$. 1.114,00....., sem prejuízo de nova
atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, pro-
ceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital
de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas
do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do arti-
go 687, do C.P.C.

Int.

Go. 29/11/79.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO -



PROCESSO 1.420 / 79 *10 feito*

MANDADO 676 / 79

Nº DO OF.	ZONA	V. PRAZO
02	01	30/12

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO CITE a REIXO ADRIANO DA SILVA

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 1.111,00 (um mil cento e onze cruzeiros) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "resolveu a 1ª J.C.J. de Goiânia, por votação unânime, arquivar a reclamação (CJT/artigo 884). Custas, pelo recte., no importe de Cr\$ 967,00. Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$ Cr\$1.111,00, sem prejuízo de nova atualização; Expeça-se mandado de execução; Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se a avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias; Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça / Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, as expensas do exequente; Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687 do C.P.C. decisão

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral - quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, *Heráclito Pena Júnior*, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de novembro de 1.979.

Heráclito Pena Júnior
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO:

Rua do Café Qd.22 Lt.23 Setor Rodoviário.



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO CITE a REIXO ADRIANO DA SILVA

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 1.111,00 (um mil

cento e onze cruzeiros correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: "resolveu a 1ª J.C.J. de Goiânia, por votação unânime, arquivar a reclamação (CDT/artigo 884). Custas, pelo recte., no importe de Cr\$ 967,00. Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$ Cr\$1.111,00, sem prejuízo de nova atualização; Expeça-se mandado de execução; Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se a avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias; Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça / Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, as expensas do exequente; Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687 do C.P.C.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral - quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, Leopoldo, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de novembro de 1.979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO:

Rua do Café Qd.22 Lt.23 Setor Rodoviário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Cofres Públicos da União

Reclamado : Reixe Ariane da Silva

Processo JCJ nº 1.420 /79

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que por motivo de acúmulo de serviços, faço nesta data a devolução do presente mandado à MMA. JCJ de origem.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 28 de dezembro de 1979

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. P. Silva', written over a horizontal red line.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Cofres Públicos da União

Reclamado : Reixe Ariano da Silva

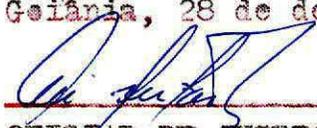
Processo JCJ nº 1.420 /79

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que por motivo de acúmulo de serviços, faço nesta data a devolução do presente mandado à MMA. JCJ de origem.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 28 de dezembro de 1979


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Cofres Públicos da União

Reclamado : Reixo Adriano da Silva

Processo JCJ nº 1.420 /79

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento às determinações do r. mandado, comparecí às 15,00 horas do dia 10 de janeiro de 1980, à rua do Café, Qd.22 - Lt. 23 - setor Rodoviário, nesta comarca de Goiânia, onde deixei de fazer a Citação do executado, tendo em vista naquele local, não ser o mesmo encontrado, pois, segundo informações do sr. Hélio Jesus Paes, residente no mencionado endereço, o executado mudou-se para lugar incerto e não sabido.

Assim sendo, faço a devolução do presente mandado a essa MMª JCJ.

O referido é verdade e dou fé

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

14
BR

19

de Goiânia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

107/80

29 janeiro 80

Ilmo. Sr.

Solicito de V. S^a., seja publicado o incluso Edital de n. 27/80, na forma do art. 1.216 do Código de Processo Civil, no D. J. do Estado.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
Diretor da Imprensa Oficial do CERNE
Rua 201, n. 430 - VILA NOVA

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra alçada do tipo postal n.º simples em Goiânia, 06 de 02 de 1980


Chefe de Secretaria

CITACÃO

O Doutor GERALDO DE OLIVEIRA,
Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma
da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tive
rem conhecimento que por meio deste fica citado (a) REIXO
ADRIANO DA SILVA,
atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer pe-
rante esta Junta para em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$
1.111,00 (hum mil e cento e onze cruzeiros) correspondente a
custas processuais, executivasse emolumentos,
conforme decisão proferida nos autos JCJ nº 1.420/79
entre partes REIXO ADRIANO DA SILVA
contra PROVALLE - INCORPORADORA LTDA,
cujo teor é o seguinte: " Resolveu a 1ª JCJ. de Goiânia, por
votação unânime, arquivar a reclamação (CLT/art. 884).

Custas pelo recte. no importe de Cr\$967,00.

Custas processuais.. Cr\$ 967,00

Emolumentos..... Cr\$ 144,00

Tdal devido p/recte..... Cr\$1.111,00

E, para que chegue ao conhecimento de REIXO ADRIANO DA
SILVA é passado o presente edi-
tal.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 28 de janeiro
de 1980. Eu, [assinatura], datilografei
o presente e, eu, [assinatura], Diretor
de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente

[assinatura] DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Handwritten signature

Publicado no D.J. do Estado de Goiás, nº 8.318 do dia 12/02/80, Págs. 6 e 7.

EDITAL Nº 27/80

CITAÇÃO

O Doutor GERALDO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica citado (a) REIXO

DIÁRIO DA JUSTIÇA/GO - Nº 8.318

ADRIANO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Junta para em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 1.111,00 (hum mil e cento e onze cruzeiros) correspondente a custas processuais, executivas e emolumentos, conforme decisão proferida nos autos JCJ nº 1.420/79 entre partes REIXO ADRIANO DA SILVA contra PROVALLE - INCORPORADORA LTDA, cujo teor é o seguinte: "Resolveu a 1ª JCJ. de Goiânia, por votação unânime, arquivar a reclamação (CLT/art. 884)

Custas pelo recte. no importe de Cr\$ 967,00.

Custas processuais.....Cr\$ 967,00

Emolumentos.....Cr\$ 144,00

Total devido p/recte.....Cr\$1.111,00

E, para que chegue ao conhecimento de REIXO ADRIANO DA SILVA é passado o presente edital.

Secretaria da JCJ. de Goiânia, aos 28 de janeiro de 1980. Eu, (Ilegível), datilografei o presente e, eu, (Ilegível) Diretor de Secretaria, subscrevi.

GERALDO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

(7074)

CERTIDÃO

Cotifico e dou fé que, nesta data, *fica designada*

do o ~~OLIVEIRA~~ *12/02/80*
ra ~~REIXO~~
Goiânia, ~~SEM EFEITO~~

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Cetifico e deu fé que, nesta data, depois de
14-2-80 ocorreu o prazo para
o executado pagar de garantias devidas
Goiânia, 25 de 02 de 19 80

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 25 de 02 de 19 80

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

À penhora, avaliação e praça, ob-
servadas as formalidades da lei.

Em 27.fev.80.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o man-
dado foi reunido ao SDMS.

Goiânia, 17 de 04 de 19 80

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de mandado n.º 90/80.

Aos 09 de maio de 19 80

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

MANDADO 90 / 80
PROCESSO 1.420 / 79

17
jul



Recebido da JCJ: em 18/04/80
Distribuído em 22/04/80
V. Prazo em 02/05/80
Carga Nº 99

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 1.420/79 entre partes UNIÃO FEDERAL exequente'

e REIXO ADRIANO DA SILVA

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Rua do Café Qd.22 Lt. 23 - Setor Rodoviário e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$1.111,00 (Hum mil, cento e onze cruzeiros.) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 31 dias do mês de março de 1.980.

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

19
[assinatura]

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: União Federal

Reclamado : Reixo Adriano da Silva

Processo JCJ nº 1.420/79

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento às determinações do r. mandado, comparecí às 14,45 horas do dia 30 de abril de 1980, à rua do Café, Qd.22 - Lt.23, setor Rodoviário, nesta comarca de Goiânia, onde deixei de efetuar a respectiva penhora dos bens do executado, em virtude do mesmo haver mudado para outro endereço, conforme informações do sr. Josias Coutrin Alves, residente no atual endereço.

Assim sendo, faço a devolução do presente mandado à MMª JCJ de origem.

O referido é verdade e dou fé.



OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

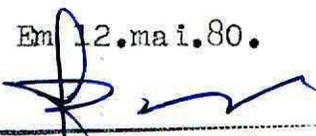
Goiânia, 09 de 05 de 1980

DIRETOR DE SECRETARIA

Inscreva-se o débito na dívida ativa da União.

Feito, archive-se.

Em 12.mai.80.



Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

20
Liovia

MM. Juiz Presidente

Tendo em vista que o Provimento nº49, da Corregedoria Regional, dispensa de cobrança as custas e emolumentos de valor originário até Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), proponho, data venia, o arquivamento do processo.

Conclusos, à superior consideração.

Goiânia, 23/junho/1980.

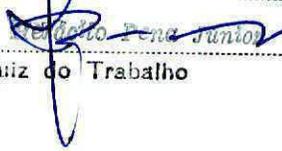


Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 23 de	06 de 1980
 DIRETOR DE SECRETARIA	

ARQUIVE-SE

Em 23/06/1980


Juiz do Trabalho